



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1007 , de 21 de Maio de 2001.

**Autoriza a doação dos bens móveis que
especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar os bens móveis
relacionados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Autoriza, ainda, a alienação através de doação dos bens
móveis, considerados inservíveis, declarados por Decreto, devidamente analisados por uma
Comissão previamente escolhida.

Art. 2º Fica o donatário obrigado manter a destinação dos bens móveis,
mencionados no artigo anterior, aos objetivos da entidade e aos interesses da coletividade que
representa.

Parágrafo único. O descumprimento desta exigência ensejará a anulação
extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização ao donatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser
regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de maio
de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO A LEI N.º , de de de 2001.

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO A SEREM DOADOS

Armário de aço	002
Arquivo	002
Baú	002
Banco de madeira	001
Berço	015
Cadeiras com estofados	004
Cadeiras escolares	812
Cama hospitalar	002
Escada com degraus	003
Estante de aço	002
Fogão	004
Lixeira de alumínio	002
Maca hospitalar	005
Mesa escolar	1.280
Prateleira de aço	002
Roleta de coletivo	001
Suporte de soro	007
Tábua de passar	001
Tanquinho	005
Ventiladores	012